



PREFEITURA MUNICIPAL DE VIEIRAS

Estado de Minas Gerais
CNPJ: 17.947.599/0001-78



PROCESSO DE LICITAÇÃO Nº 125/2022 INEXIGIBILIDADE Nº 18/2022

CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº ____/2022

A Prefeitura Municipal de Vieiras, Estado de Minas Gerais, inscrita no CNPJ sob o nº. 17.947.599/0001-78, situada na Avenida Alcino Bicalho, nº 331, bairro Fava, em Vieiras/MG, CEP. 36.895-000, neste ato representada por seu Prefeito Municipal, Ricardo Celles Maia, brasileiro, casado, inscrito no CPF sob o nº 087.039.776-17, portador da Carteira de Identidade nº MG- 12.090.680, com gabinete na Avenida Alcino Bicalho, nº 331, bairro Fava, em Vieiras/MG, CEP. 36.895-000, doravante denominada **CONTRATANTE**, e de outro lado a empresa **THIERRISSON DE ASSIS DOS SANTOS 15446153707.**, inscrita no CNPJ sob o nº 33.299.374/0001-09, com sede na Avenida Desembargador Antonio Jose Miguel Feu Rosa, N.º 647, Bloco 16, Apto 303, Bairro Praia da Baleia, CEP: 29172-680, Serra/ES, doravante denominada **CONTRATADA**, e de acordo com o constante de **Inexigibilidade de Licitação nº 18/2022**, resolvem celebrar o presente contrato em conformidade com os dispositivos instituídos pela Lei nº. 8.666/93 e suas alterações, mediante as seguintes cláusulas e condições.

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

O presente contrato administrativo tem como objeto a Contratação de show musical da dupla Erick e Eduardo, para apresentação no 1ª Santo Antônio Fest Santo Antônio do Glória no distrito de Vieiras/MG.

1.1 Integram-se a este contrato, independentemente de sua transcrição, o procedimento licitatório, seus anexos e a proposta da CONTRATADA e demais elementos constantes do referido processo.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA APRESENTAÇÃO ARTÍSTICA

2.1 O show artístico deverá ocorrer no dia 22 de outubro, às 22h:00min, com apresentação de no mínimo 02h00min (Duas horas), no Parque de Exposições localizado no Distrito de Santo Antônio do Glória no Município de Vieiras/MG.

CLÁUSULA TERCEIRA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

3.1 As despesas para o presente fornecimento correrão à conta da seguinte dotação orçamentária:
n.º 02.02.08/13.392.0017.2067.3.3.90.39.00000 FICHA 360

CLÁUSULA QUARTA- DAS CONDIÇÕES GERAIS

4.1 São condições gerais deste contrato:



PREFEITURA MUNICIPAL DE VIEIRAS

Estado de Minas Gerais
CNPJ: 17.947.599/0001-78



I. Este Contrato regular-se-á pela legislação indicada no preâmbulo e pelos preceitos de direito público, aplicando-se, supletivamente, os princípios da Teoria Geral dos Contratos e as disposições de direito privado, na forma do artigo 54, combinado com o inciso XII do artigo 55, todos da Lei nº 8.666/93.

II. Este Contrato, bem como os direitos e obrigações dele decorrentes, não poderá ser subcontratado, cedido ou transferido, total ou parcialmente, nem ser executado em associação da CONTRATADA com terceiros, sem autorização prévia do CONTRATANTE, por escrito, sob pena de aplicação de sanção, inclusive rescisão contratual.

III. Este Contrato não poderá ser utilizado, sem prévia e expressa autorização do CONTRATANTE, em operações financeiras ou como caução/garantia em contrato ou outro tipo de obrigação, sob pena de sanção, inclusive rescisão contratual.

IV. A CONTRATADA guardará e fará com que seu pessoal guarde sigilo sobre dados, informações e documentos fornecidos pelo CONTRATANTE ou obtidos em razão da execução do objeto contratual, sendo vedada toda e qualquer reprodução dos mesmos, durante a vigência deste Contrato e mesmo após o seu término.

V. Todas as informações, resultados, relatórios e quaisquer outros documentos obtidos ou elaborados pela CONTRATADA durante a execução do objeto deste Contrato serão de exclusiva propriedade do CONTRATANTE, não podendo ser utilizados, divulgados, reproduzidos ou veiculados, para qualquer fim, senão com a prévia e expressa autorização deste, sob pena de responsabilização administrativa, civil e criminal, nos termos da legislação pátria vigente.

VI. O objeto deste Contrato será executado dentro do melhor padrão de qualidade e confiabilidade, respeitadas as normas legais e técnicas a ele pertinentes.

VII. Qualquer tolerância por parte do CONTRATANTE, no que tange ao cumprimento das obrigações ora assumidas pela CONTRATADA, não importará, em hipótese alguma, em alteração contratual, novação, transação ou perdão, permanecendo em pleno vigor todas as cláusulas deste Contrato e podendo o TRIBUNAL exigir o seu cumprimento a qualquer tempo.

VIII. Este Contrato não estabelece qualquer vínculo de natureza empregatícia ou de responsabilidade entre o CONTRATANTE e os agentes, prepostos, empregados ou demais pessoas da CONTRATADA designadas para a execução do seu objeto, sendo a CONTRATADA a única responsável por todas as obrigações e encargos decorrentes das relações de trabalho entre ela e seus profissionais ou contratados, previstos na legislação pátria vigente, seja trabalhista, previdenciária, social, de caráter securitário ou qualquer outra.

IX. A CONTRATADA, por si, seus agentes, prepostos, empregados ou qualquer encarregado, assume inteira responsabilidade por quaisquer danos ou prejuízos



PREFEITURA MUNICIPAL DE VIEIRAS

Estado de Minas Gerais
CNPJ: 17.947.599/0001-78



causados, direta ou indiretamente, ao CONTRATANTE, seus servidores ou terceiros, produzidos em decorrência da execução do objeto deste Contrato, ou da omissão em executá-lo, resguardando-se ao CONTRATANTE o direito de regresso na hipótese de ser compelido a responder por tais danos ou prejuízos.

CLÁUSULA QUINTA - DA RESPONSABILIDADE POR DANOS

5.1 A CONTRATADA responderá por todo e qualquer dano provocado ao CONTRATANTE, seus servidores ou terceiros, decorrentes de atos ou omissões de sua responsabilidade, a qual não poderá ser excluída ou atenuada em função da fiscalização ou do acompanhamento exercido pelo CONTRATANTE, obrigando-se, a todo e qualquer tempo, a ressarcir-los integralmente, sem prejuízo das multas e demais penalidades previstas no presente Contrato.

SUBCLÁUSULA PRIMEIRA- Para os efeitos desta cláusula, dano significa todo e quaisquer ônus, despesa, custo, obrigação ou prejuízo que venha a ser suportado pelo CONTRATANTE, decorrentes do não cumprimento, ou do cumprimento deficiente, pela CONTRATADA, de obrigações a ela atribuídas contratualmente ou por força de disposição legal, incluindo, mas não se limitando, pagamentos ou ressarcimentos efetuados pelo CONTRATANTE a terceiros, multas, penalidades, emolumentos, taxas, tributos, despesas processuais, honorários advocatícios e outros.

SUBCLÁUSULA SEGUNDA- Se qualquer reclamação relacionada ao ressarcimento de danos ou ao cumprimento de obrigações definidas contratualmente como de responsabilidade da CONTRATADA for apresentada ou chegar ao conhecimento do CONTRATANTE, este comunicará a CONTRATADA por escrito para que tome as providências necessárias à sua solução, diretamente, quando possível, a qual ficará obrigada a entregar ao CONTRATANTE a devida comprovação do acordo, acerto, pagamento ou medida administrativa ou judicial que entender de direito, conforme o caso, no prazo que lhe for assinado. As providências administrativas ou judiciais tomadas pela CONTRATADA não a eximem das responsabilidades assumidas perante o CONTRATANTE, nos termos desta cláusula.

SUBCLÁUSULA TERCEIRA- Fica desde já entendido que quaisquer prejuízos sofridos ou despesas que venham a ser exigidas do CONTRATANTE, nos termos desta cláusula, deverão ser pagas pela CONTRATADA, independentemente do tempo em que ocorrerem, ou serão objeto de ressarcimento ao CONTRATANTE, mediante a adoção das seguintes providências:

- I. dedução de créditos da CONTRATADA;
- II. medida judicial apropriada.

CLÁUSULA SEXTA - DA RESPONSABILIDADE TRABALHISTA



PREFEITURA MUNICIPAL DE VIEIRAS

Estado de Minas Gerais
CNPJ: 17.947.599/0001-78



6.0 Compete exclusivamente a CONTRATADA, na consecução do objeto deste Contrato, observar as normas que integram o regime jurídico da relação trabalhista celetista, em especial a Consolidação das Leis Trabalhistas – CLT, legislação complementar, normas regulamentadoras do Ministério do Trabalho e dispositivos contidos nas Convenções Coletivas de Trabalho das categorias envolvidas na execução dos serviços.

6.1 A CONTRATADA obriga-se a responder por todas e quaisquer ações judiciais, reivindicações ou reclamações de seus empregados, sendo, em quaisquer circunstâncias, considerado como exclusivo empregador e único responsável por qualquer ônus que o CONTRATANTE venha a arcar, em qualquer época, decorrente de tais ações, reivindicações ou reclamações.

CLÁUSULA SÉTIMA - OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

7.0 Incumbe a contratada:

- I. Dispor, adquirir e fornecer materiais, profissionais, instrumentos e equipamentos em condições de atender as necessidades da prestação dos serviços;
- II. Assumir integral responsabilidade pelos danos causados em bens de propriedade do Município ou de terceiros, por ação ou omissão, na execução do objeto do contrato, isentando o Município de todas as reclamações cíveis ou trabalhistas que possam surgir;
- III. Não transferir, subcontratar ou ceder total ou parcialmente, a qualquer título, os direitos e obrigações decorrentes da adjudicação do objeto deste Contrato;
- IV. Arcar com todos os custos e encargos resultantes da execução dos serviços
- V. prestar os serviços dentro do melhor padrão de qualidade e confiabilidade, podendo o CONTRATANTE recusá-los caso não estejam de acordo com o previsto neste Contrato,
- VI. fornecer, sob sua inteira responsabilidade, toda a mão-de-obra necessária à fiel e perfeita execução deste Contrato;
- VII. executar os trabalhos com a devida cautela, de forma a garantir a segurança de informações e dados do CONTRATANTE;
- VIII. instruir seus profissionais quanto à necessidade de acatar as orientações do CONTRATANTE, especialmente no que tange aos objetivos a serem alcançados com os trabalhos que serão desenvolvidos;
- IX. cumprir os prazos previstos neste Contrato e outros que venham a ser fixados pelo CONTRATANTE;
- X. dirimir qualquer dúvida e prestar esclarecimentos acerca da execução deste Contrato, durante toda a sua vigência e mesmo após o seu término, a pedido do CONTRATANTE;
- XI. observar as disposições legais que regulam o exercício de sua atividade, como empresa legalmente habilitada para a prestação dos serviços objeto deste Contrato;



PREFEITURA MUNICIPAL DE VIEIRAS

Estado de Minas Gerais
CNPJ: 17.947.599/0001-78



XII. observar, atender, respeitar, cumprir e fazer cumprir a legislação pátria vigente, especialmente a indicada no preâmbulo do presente Contrato, bem como as cláusulas deste, de modo a favorecer e a buscar a constante melhoria dos serviços e dos resultados obtidos, preservando o CONTRATANTE de qualquer demanda ou reivindicação que seja de exclusiva responsabilidade da CONTRATADA;

XIII. reparar, corrigir ou refazer, às suas expensas, no todo ou em parte, os trabalhos nos quais forem detectados defeitos, vícios ou incorreções resultantes da prestação dos serviços ou dos métodos empregados, imediatamente ou no prazo estabelecido pelo CONTRATANTE;

XIV. manter, durante a vigência deste Contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação, devendo comunicar ao CONTRATANTE, imediatamente, qualquer alteração que possa comprometer a continuidade desta contratação, bem como substituir os documentos com prazo de validade expirado;

XV. coordenar, aparelhar e remunerar sua equipe técnica, de modo que a consecução do objeto contratado se faça de forma satisfatória, garantindo a qualidade técnica dos serviços;

XVI. cumprir fielmente a legislação trabalhista, tributária, previdenciária, assistencial e securitária, decorrentes das atividades contratadas; executar os serviços contratados dentro do cronograma estabelecido e alocar recursos para tal fim.

XVII. ser responsabilizado pela execução integral do contrato, incluindo o repertório a ser criteriosamente escolhido dentre as músicas apropriadas a ocasião, não fazendo uso de playback.

CLÁUSULA OITAVA - OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

8.0 Incumbe ao contratante:

I. fiscalizar a execução deste Contrato, o que não fará cessar ou diminuir a responsabilidade da CONTRATADA pelo perfeito cumprimento das obrigações estipuladas, nem por quaisquer danos, inclusive quanto a terceiros, ou por irregularidades constatadas;

II. atestar as notas fiscais/faturas, por servidor ou comissão competente, e efetuar os respectivos pagamentos a contratada;

III. aplicar as penalidades regulamentares e contratuais, na forma da legislação vigente.

IV. assegurar, respeitadas suas normas internas, o acesso do pessoal da CONTRATADA aos locais de trabalho;

V. comunicar à CONTRATADA qualquer irregularidade encontrada na prestação dos serviços, fixando-lhe, quando não pactuado neste Contrato, prazo para corrigi-la;

VI. decidir acerca das questões que se apresentarem durante a vigência deste Contrato;

VII. disponibilizar as informações e dados necessários à execução dos trabalhos pela CONTRATADA.



PREFEITURA MUNICIPAL DE VIEIRAS

Estado de Minas Gerais
CNPJ: 17.947.599/0001-78



VIII. Hospedagem para 26 pessoas, 10 carregadores, abastecimento de camarim, 2 vans transporte local, ECAD.

IX. Palco, som, luz, geradores, camarim, estrutura e banheiros por conta do contratante.

X. seguranças do evento por conta do contratante.

CLÁUSULA NONA- DA VIGÊNCIA

9.0 O presente contrato terá a vigência até 24 de outubro de 2022, podendo ser prorrogado nos termos estabelecidos pelo artigo 57 da Lei Federal n.º 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA

10.0 O contrato poderá ser alterado, com as devidas justificativas, mediante Termo Aditivo, nas hipóteses previstas no art. 65, obedecido o disposto no parágrafo único do art. 38 e parágrafo único do art. 61, todos da Lei n.º. 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DO VALOR E FORMA DE PAGAMENTO

11.0 O CONTRATANTE pagará a CONTRATADA a importância de R\$ 12.000,00 (Doze Mil Reais)

11.1 O pagamento será efetuado pelo Município de Vieiras/MG, sendo 1ª parcela, o valor de 50% do valor acordado na assinatura do contrato e a 2ª parcela, o valor de 50%, 72h antes do evento ambas com apresentação da nota fiscal, devidamente atestada pela secretária municipal de Cultura, Esporte, Lazer e Turismo. Será realizado através de transferência bancária na conta indicada na nota fiscal.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA RESCISÃO CONTRATUAL

12.0 O presente Contrato poderá ser rescindido:

I. Por ato unilateral e escrito do CONTRATANTE, nos casos enumerados nos incisos I a XII, XVII e XVIII do artigo 78 da Lei n.º. 8.666/93.

II. Por acordo entre as partes, reduzido a termo.

III. Na forma, pelos motivos e em observância às demais previsões contidas nos artigos 77 a 80 da Lei n.º 8.666/93.

IV. Por ato unilateral do CONTRATANTE, devidamente justificado, por interesse público, sem direito a indenização.

SUBCLÁUSULA PRIMEIRA- Os casos de rescisão contratual deverão ser formalmente motivados, assegurada a observância dos princípios do contraditório e da ampla defesa.

SUBCLÁUSULA SEGUNDA- Ocorrendo a rescisão deste Contrato por culpa da CONTRATANTE, será devida a indenização de 30% (trinta por cento) do valor



PREFEITURA MUNICIPAL DE VIEIRAS

Estado de Minas Gerais
CNPJ: 17.947.599/0001-78



global, podendo ser descontado pelo pagamento já efetuado pela CONTRATANTE, além do pagamento dos trabalhos efetivamente executados pela CONTRATADA.

SUBCLÁUSULA TERCEIRA – Na hipótese de cancelamento da apresentação artística por motivo de saúde pública, não caberá nenhuma indenização, o CONTRATANTE responderá pelo preço dos serviços estipulado, devido em face dos trabalhos efetivamente executados pela CONTRATADA, podendo por comum acordo determinar uma nova data para a apresentação artística, devendo a alteração ser formalizada por meio de aditivo.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA- DAS PENALIDADES

13.0 Pela inexecução total ou parcial das condições contratuais, a CONTRATADA ficará sujeita às penalidades de advertência, multa, suspensão temporária do direito de licitar e impedimento de contratar com o CONTRATANTE e/ou declaração de inidoneidade para licitar e contratar com a Administração Pública, de acordo com o previsto nos artigos 86 a 88 da Lei nº 8.666/93, sem prejuízo das responsabilidades civil e penal cabíveis, garantindo-se a observância dos princípios do contraditório e da ampla defesa.

13.1 A contratada ficará sujeita às seguintes penalidades, garantida a prévia defesa, pela inexecução total ou parcial do contrato:

- I. advertência por escrito, quando do não cumprimento de quaisquer obrigações contratuais;
- II. multa de até 100% (cem por cento) sobre o valor estimado do contrato, em caso de inexecução dos serviços ora contratados;
- III. multa no valor de 2% (dois por cento) do valor estimado do contrato, por infração de qualquer cláusula contratual, dobrada na reincidência;
- IV. suspensão do direito de licitar ou contratar com a Administração Pública, no prazo de até 01 (um) ano;
- V. declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, conforme o disposto no inciso IV do art. 87 da Lei 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA- DO PAGAMENTO E DAS MULTAS

14.0 Fica desde já ajustado que todo e qualquer valor que vier a ser imputado ao CONTRATANTE à CONTRATADA, a título de multa ou penalidade, reveste-se das características de liquidez e certeza, para efeitos de execução judicial, nos termos do art. 586 do Código de Processo Civil. Reveste-se das mesmas características qualquer obrigação definida neste Contrato como de responsabilidade da CONTRATADA e que, por eventual determinação judicial ou administrativa, venha a ser paga pelo CONTRATANTE.

SUBCLÁUSULA PRIMEIRA - Para assegurar o cumprimento de obrigações definidas neste Contrato como de responsabilidade da CONTRATADA, o CONTRATANTE poderá reter parcelas de pagamentos contratuais ou eventuais créditos



PREFEITURA MUNICIPAL DE VIEIRAS

Estado de Minas Gerais
CNPJ: 17.947.599/0001-78



de sua titularidade, mediante simples comunicação escrita à CONTRATADA, bem como executar a garantia prestada ou interpor medida judicial cabível.

SUBCLÁUSULA SEGUNDA - As multas e penalidades previstas neste Contrato não têm caráter compensatório, sendo que o seu pagamento não exime a CONTRATADA da responsabilidade pela reparação de eventuais danos, perdas ou prejuízos causados ao CONTRATANTE por atos comissivos ou omissivos de sua responsabilidade.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DO FORO

15.0 Para dirimir todas as questões oriundas do presente contrato, é competente o Juízo da Comarca de Miradouro/MG.

Por estarem assim justos e contratados, firmam o presente instrumento, em duas vias de igual teor, juntamente com 02 (duas) testemunhas.

Vieiras/MG, 05 de outubro de 2022.

Ricardo Celles Maia
PREFEITO MUNICIPAL
Contratante

THIERRISSON DE ASSIS DOS SANTOS 15446153707
Contratada

Testemunhas

Nome: _____ CPF: _____
Nome: _____ CPF: _____